

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021,

PROCESSO N.º 61/2021

Processo Administrativo nº 61/2021

Pregão Presencial nº. 21/2021

Prazo de vigência: 06/12/2021 a 05/04/2022

Fiscal do Contrato: Adair Martins Medeiros

*AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES
LABORAIS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PELOS SETORES
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS/RS, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FINISA*

Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, 900, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FELICE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.525.790/0016-60, Filial nº 14, situada na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 785, Bairro Km 03, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo Sr. ELTON DOELER, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 500.768.090-72, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul/RS, na Rodovia Federal BR-287, Km 301.6 “Fazenda Felice”, distrito de Xiniquá, CEP 97400-000, denominada tão somente CONTRATADA tendo em vista o que consta no processo nº 61/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a aquisição de 03 (três) veículos novos, para atender as atividades laborais realizadas pelas secretarias municipais e pelos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos-RS, com recursos financeiros provenientes do FINISA, que deverá ser realizado em rigorosa observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, que constitui anexo ao Edital do Pregão Presencial n.º 21/2021.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor un. R\$
01	03	UN	VEÍCULO TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A DATA DA COMPRA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, NA COR SÓLIDA BRANCA, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: - Ano/Modelo: 2021 ou superior - Motor no mínimo 1.6 - Potência: 130 CV (G) - Torque: 16,2 kgfm (G) - Direção elétrica ou hidráulica	R\$ 114.000,00

		<ul style="list-style-type: none"> - Transmissão automática de no mínimo 6 velocidades - Ar condicionado quente e frio - Capacidade do porta-malas (litros): 320L - Tanque de combustível (litros): 50L - Air bags dianteiros (motorista e passageiro) - Freios ABS - Controle de Estabilidade (ESC) e de tração - Volante com regulagem de altura e profundidade - Banco do motorista com regulagem de altura - Cintos de segurança retráteis de 3 pontos em todas as posições - Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura - 3 apoios de cabeça nos bancos traseiros - Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia e tempo de percurso) - Isofix - Limitador de velocidade - Limpador e desembaçador dos vidros traseiros - Para sol com espelhos cortesia - Retrovisores externos elétricos - Rodas de liga leve ou alumínio, aro mínimo 16" - Travas elétricas nas portas e porta malas - Trava de tampa do combustível elétrica - Indicador de portas abertas - Vidros elétricos nas 4 portas - Sensor de estacionamento - Alarme anti-furto - Tomada 12V - Som multimídia AM/FM, com entrada USB, comando de som e telefone no volante, bluetooth, com alto falantes instalados - Câmera de ré - Conjunto de tapetes em borracha ou similar - Protetor de cárter <p><u>Outras exigências:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Os veículos devem vir acompanhados de todos os equipamentos exigidos pelo Contran, tudo em plena conformidade com as exigências do Código De Trânsito Brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado; - Deve ser assegurada garantia dos veículos de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo vir acompanhados de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (Proconve). 	
--	--	---	--

				Total do item:	R\$ 342.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;
- 2.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rubert, nº 900, Centro de Fortaleza dos Valos-RS, correndo por conta e risco do fornecedor o seguro, a carga e descarga do veículo;
- 2.3. A aquisição do objeto constante nos item 1 da cláusula anterior deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pelo objeto descrito na primeira cláusula, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação reduzida	Conta/Despesa/Descrição
11098	03.01.04.122.0021.2031.1515 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ADMINIST. E PJANEJAMENTO 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11099	06.03.10.301.0124.2062.1515 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11100	07.01.08.244.0090.2072.1515 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DPTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11101	08.01.15.452.0411.2080.1515 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11102	09.01.20.606.0318.2091.1515 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DPTO. AGROPECUÁRIA 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo, que será entregue de forma integral, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;
- 5.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 5.4. Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;
- 5.5. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, registrada no seguinte endereço: Rua Rubert, nº 900, Centro de Fortaleza dos Valos-RS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

6.1. O período único para execução do objeto deste Contrato deverá ser de 04 (seis) meses, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Compra para o início da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o do objeto deste Termo de Referência;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

7.3. Providenciar **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão da entrega do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93;

7.4. Providenciar **definitivamente**, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a entrega dos automóveis na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

8.2. A Contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo, 12 (doze) meses;

8.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

8.3.1. Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica. O envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades;

8.3.2. Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.3.3. Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;

8.3.4. Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

8.3.5. Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Prefeitura;

8.3.6. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

8.3.7. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

8.3.8. Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

8.4. Realizar a entrega do automóvel dentro do prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência;

8.5. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

8.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

- 8.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações;
- 8.8. Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo à mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal. Caso contrário, será atribuída a alíquota correspondente prevista no Código Tributário Municipal.
- 8.9. Caberá à CONTRATADA a entrega dos veículos, documentados e emplacados, conforme as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos custos relacionados ao Documento Único do DETRAN de Arrecadação (DUDA), entre outros relacionados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades sujeitas à licitante vencedora inadimplente:

- 9.1. Em caso de atraso na entrega do objeto do presente Contrato, nos dias, local e horário estipulado pela Prefeitura de Fortaleza dos Valos será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;
- 9.2. Não se aplica a multa referida no item 9.1 em casos fortuitos ou de fora maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do veículo;
- 9.3. Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;
- 9.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara Macabu, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- 9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;
- 9.7. As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

- 10.1. As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o Gestor do Pedido, e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal 8666/93;
- 10.2. Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.3. O Gestor do pedido poderá solicitar ao Setor de Licitações e Contratos, o ADITAMENTO CONTRATUAL, nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8666/93, caso necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Falência;
- 11.1.2. Concordata;
- 11.1.3. Insolvência;
- 11.1.4. Dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.5. Inobservância de dispositivos legais; e

11.1.6. Inadimplemento de obrigação contratual.

11.2. Nos casos de rescisão pelos subitens 11.1.5 e 11.1.6, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento à outra pelos prejuízos decorrentes de rescisão;

11.3. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à pregoão presencial nº 20/2021, cujo edital atende ao prescrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Para fins de fiel execução e acompanhamento desse contrato, fica designado como Fiscal de Contrato, **Adair Martins Medeiros**, telefonista.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA JURÍDICA

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VIAS E CÓPIAS

17.1 Do presente Contrato são extraídas:

- a) duas via para o Setor de Licitações e Contratos;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma via para empenhos/Contabilidade; e
- d) uma cópia para o Setor de Compras.
- e) uma cópia para a Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

*MARCIA ROSSATTO FREDI,
PREFEITA MUNICIPAL*

FELICE AUTOMOVEIS LTDA,

*ELTON DOELER,
REPRESENTANTE LEGAL*